DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6385/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7033/2013
PROTOCOLO	: 1412401
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO DO MUNICÍPIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
CONTRATADA	: PAULO OLIVEIRA PRIMO – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.005,89
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à análise os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 058/2013** - (fls. 8-15) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS, com valor de R$ 59.005,89 (cinquenta e nove mil cinco reais e oitenta e nove centavos) e prazo de vigência estimado para o período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação.

A Decisão Singular DSG-G. ICN-8045/2015 proferida nos autos do Processo TC-7126/2013 julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 009/2013, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG-G. ICN-1166/2017 (fls. 248) decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 058/2013 e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao pacto.

A Unidade de Instrução e o eminente Procurador de Contas procederam à análise dos atos praticados no curso desta terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e concluem pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 12970/2017* - (fls. 255-258) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC-7928/2017* - (fls. 259).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 058/2013* (fls. 8-15), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno.

A contratação teve por objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS, com valor de R$ 59.005,89 (cinquenta e nove mil cinco reais e oitenta e nove centavos) e prazo de vigência estimado para o período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R$ 59.005,89
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 8.608,17
Valor Final Contratado	R$ 50.397,72
Valor Empenhado	R$ 50.397,72
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.397,72
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.397,72

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 258) *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 58/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) e a empresa Paulo Oliveira Primo - me (CNPJ Nº 33.170.903/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."*

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 259), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 255/258 peça 20), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo n° 58/2013, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 058/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Paulo Oliveira Primo - ME**, CNPJ/MF n.º 33.170.903/0001-70, representada pelo Senhor José de Queiroz Primo, CPF/MF nº 786.892.011-49, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator